



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 778/2.002

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 12% (doze por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Marliéria, com base no art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Marliéria, 22 de abril de 2002.

Maria Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL